

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

AGV HOLDING S.A.

Processo CVM RJ-2012-15150

Senhora Superintendente em exercício,

Trata-se de recurso interposto intempestivamente, em 19.12.2012, pela AGV HOLDING S.A., registrada na categoria B desde 01.01.2010, contra aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 12.09.2012, do documento **FORM. CADASTRAL/2012**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 149/12 de 02.10.2012 (fl. 11).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls. 01-10):

- a. "as informações contidas no formulário cadastral entregue em 21.03.2012 estavam válidas e foram ratificadas no documento formulário de referência 2012, entregue em 31.05.2012, o qual é constantemente atualizado por esta Companhia";
- b. "não recebemos comunicação específica nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo para atualização, do Superintendente da área responsável, alertando sobre o descumprimento do fornecimento de informação periódica e o início do período de incidência da multa ordinária, em consonância com o disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07";
- c. "é importante ressaltar que, nos termos do art. 12 da Instrução CVM nº 452/07, referida comunicação é fundamental para que a multa cominatória comece a fluir";
- d. "logo, em razão da ausência de referida comunicação específica, não há como ser aplicada a multa cominatória pela falta do termo de início de sua aplicação, o qual, frise-se, é fundamental para apuração do seu montante, razão pela qual entendemos ser indevida a aplicação de tal multa";
- e. "procedemos à atualização do formulário cadastral 2012 no sistema EmpresasNet em 19.12.2012, haja vista a necessidade de atualização do endereço de e-mail para correspondência";
- f. "não houve qualquer prejuízo aos investidores nacionais, estrangeiros e ao público em geral pela não atualização do documento formulário cadastral 2012 entre os dias 1º e 31.05.2012"; e
- g. "diante do exposto acima e, principalmente, pela ausência de comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, o que impede a apuração do montante da multa cominatória, pela falta do termo inicial de aplicação, pleiteamos a Vossa Senhoria o cancelamento da multa cominatória e que seja declarada nula a sua aplicação".

Entendimento da GEA-3

Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

O OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 001/2010, de 19.01.2010, no item 6.1, o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 004/2011, de 15.03.2011, no item 7.1, e o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 002/2012, de 26.03.2012, no item 9.1, apresentaram esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiteraram o disposto na referida instrução no sentido de que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

Cabe destacar, ainda que, ao contrário do alegado pela recorrente:

- a. em **15.05.2012**, foi encaminhado, a todas as Companhias, e-mail: (i) informando que, entre 1º e 31 de maio, deveria ser enviado o FORM.CADASTRAL/2012, conforme disposto no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) lembrando que o envio dos Formulários de Referência, DFP ou ITR, entre 1º e 31.05 não eximia a Companhia da entrega do Formulário Cadastral nesse período (fl. 13); e
- b. em **31.05.2012**, foi encaminhada, à Companhia, **a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta)**: (i) informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2012 e alertando que o documento deveria ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano; e (ii) lembrando que, conforme o item 9.1 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 002/2012, de 26.03.2012, a confirmação prevista no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09 deveria ser feita mediante o envio, nesse período, do Formulário Cadastral com os dados atualizados, ainda que ele tivesse sido encaminhado anteriormente (fl. 12).

No presente caso, a Companhia encaminhou o primeiro Formulário Cadastral de 2012 em **21.03.2012**, porém **não** o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23) e entregou novamente em **19.12.2012** (fls. 02-03).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.12 (fl. 12); e (ii) a AGV HOLDING S.A. somente encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2012 em **19.12.2012** (fl. 03), ou seja, após o prazo estabelecido no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09, ainda que não tenha havido qualquer prejuízo aos investidores e ao público em geral, como alegado pela recorrente.

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela AGV HOLDING S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

EDUARDO PANTOJA ALBO

RAPHAEL A. G. DOS SANTOS DE SOUZA

Analista

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

Em Exercício

De acordo,

À SGE

CLAUDIA DE OLIVEIRA HASLER

Superintendente de Relações com Empresas

Em Exercício